



LEI MUNICIPAL Nº 816/2023

EMENTA: Altera a redação do art. 57, inciso II, da Lei Municipal nº 791/2021 e dar outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRITA, ESTADO DE PERNAMBUCO, **SEBASTIÃO BENEDITO DOS SANTOS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela art. 74 da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º A art. 57, II, da Lei Municipal nº 791/2021 passa a ter a seguinte redação:

Art. 57 [...]

II - A Contribuição mensal dos aposentados e pensionistas de qualquer dos Poderes do Município, incluída suas Autarquias e Fundações, no percentual de 14% (quatorze por cento) incidente sobre o valor da parcela dos proventos de aposentadoria e pensões que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Art.2º. Esta lei entra em vigor no quarto mês subsequente a data de sua publicação, dado a natureza tributária da contribuição.

Serrita -PE, 03 de Abril de 2023.

SERVIÇO DE REGISTRO DIGITAL
SERRITA - PE
SEBASTIÃO BENEDITO DOS SANTOS
CPF: 030.111.111-11

SEBASTIÃO BENEDITO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO

DECLARO para os devidos fins de Direito e sob as penas da Lei, que a lei Municipal nº 0816/2023 foi **PUBLICADA** no Átrio da Prefeitura Municipal de Serrita – PE, no dia 03 de abril de 2023, conforme prevê a alínea “b” do inciso I art. 97 da Constituição do Estado de Pernambuco, Bem como foi publicado na página oficial do Município <https://www.serrita.pe.gov.br/> Do que para Constar, passo a presente declaração que dato e assino. Serrita, 03 de abril de 2023.

SEBASTIÃO BENEDITO DOS SANTOS
Sebastião Benedito dos Santos
- Prefeito -